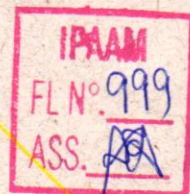


RECEBUE ORIGINAL
Em: 06 05 2024
DONIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 085/03-09 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Falcão Indústria de Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia 317, km 09, Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

FONE: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 0601.1801

CAR Nº: AM 1300706-B9D85864F61B4B49BF840AF47A9AE815

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares (Matadouro/Frigorífico)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia 317, km 09, Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM.

Coordenadas da Propriedade:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	8°47'30,368"	67°19'1,309"	P6	8°47'31,687"	67°18'56,820"
P2	8°47'17,917"	67°18'52,946"	P7	8°47'31,311"	67°18'57,609"
P3	8°47'22,286"	67°18'48,023"	P8	8°47'30,762"	67°18'58,157"
P4	8°47'32,448"	67°18'54,895"	P9	8°47'30,625"	67°18'59,219"
P5	8°47'31,962"	67°18'55,861"	P10	8°47'30,899"	67°19'0,178"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um matadouro/frigorífico, para abate de animais bovinos e o beneficiamento de seus derivados bem como estocagem em câmara fria com capacidade máxima de 400 animais abatidos ao dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,15	Área Remanescente (ha): -
Área total da propriedade (ha) 15	Área de uso Múltiplo (ha): 8,24
Área de Preservação Permanente (ha) -	Área Consolidada (ha): -
Área de Reserva legal (ha) 6,75	Área da Planta agroindustrial (ha): -
Percentual de Reserva Legal (%) 45	----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 814 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 de Maio de 2024.

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 085/03-09 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1311/01-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/6
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. Apresentar relatório técnico consubstanciado, semestral, do sistema de tratamento de resíduos sólidos, com destaque para o uso do sistema de compostagem proposto, informado a quantidade mensal e a destinação final.
13. Realizar o monitoramento com periodicidade **bimestral**, por meio de laudo analítico na saída da última lagoa facultativa, realizado por laboratório licenciado por quaisquer entidade Ambiental do SISNAMA, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, cloretos, DBOs, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, fósforo total, cloreto de sódio, sólidos sedimentáveis e dureza total**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
14. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso – DOF's, utilizado na caldeira para geração de vapor, devendo ser protocolado a este IPAAM bimestralmente.
15. Fica terminantemente proibido o lançamento de vísceras e/ou quaisquer outros derivados/ resíduos oriundos da atividade, em corpos hídricos naturais.
16. Fazer funcionar o sistema de elaboração de compostagem com o material residual proveniente do sistema ruminal dos abatidos, aplicando o tratamento sanitariamente adequado.
17. Apresentar Relatório Técnico Consubstanciado, semestral do sistema de tratamento de resíduos sólidos, com destaque para uso do sistema de compostagem proposto, informando a quantidade mensal e a destinação final.
18. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural ha área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal 6.514/2008.
19. Protocolizar, a cada semestre, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento **Falcão Indústria de Alimentos Ltda** (CNPJ: 11.958.0002/005-38) . Este deve contemplar: Número do e-GTA, Nome do proprietário do estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, Código do estabelecimento, Município e Número de animais.
20. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
21. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
22. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**